

## **Portaria n. 110, de 16 de agosto de 2023.**

**Dispõe sobre aprovação do Regimento Geral para  
Centro Universitário.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral para Centro Universitário, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor após a autorização do Ministério da Educação (MEC) para mudança de status para Centro Universitário.

Cachoeira, 23 de agosto de 2023.

Diretor Geral da Fadba

# REGIMENTO GERAL

Aprovado pelo Consu, em 16 de agosto de 2023.

Aprovado pela Mantenedora, em 9 de julho de 2023.

---

**UNIAENE**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DO NORDESTE

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA VIVÊNCIA ACADÊMICA</b>	<b>05</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO ENSINO, DOS CURSOS E DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR</b>	<b>05</b>
<b>Seção I</b>	<b>Do Ensino</b>	<b>05</b>
<b>Seção II</b>	<b>Dos Cursos</b>	<b>06</b>
<b>Seção III</b>	<b>Da Composição Curricular</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA PESQUISA</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA EXTENSÃO</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>DO REGIME ACADÊMICO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO CALENDÁRIO, DOS DIAS LETIVOS E DO RECESSO</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS VÍNCULOS COM A IES</b>	<b>12</b>
<b>Seção I</b>	<b>Do Processo Seletivo e Ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação</b>	<b>12</b>
<b>Seção II</b>	<b>Da Matrícula</b>	<b>12</b>
<b>Seção III</b>	<b>Do Abandono e Reintegração</b>	<b>15</b>
<b>Seção IV</b>	<b>Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula</b>	<b>16</b>
<b>Seção V</b>	<b>Da Transferência</b>	<b>17</b>
<b>Seção VI</b>	<b>Dos Aproveitamentos de Estudos</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA FREQUÊNCIA</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO EXERCÍCIO DOMICILIAR</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DO REGIME INTENSIVO</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DAS ATIVIDADES PRÁTICAS PROFISSIONAIS</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>DA MONITORIA ACADÊMICA</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DA MOBILIDADE ACADÊMICA</b>	<b>32</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO CORPO DOCENTE</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO CORPO DISCENTE</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR GERAL</b>	<b>38</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>40</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DO TROTE</b>	<b>45</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</b>	<b>46</b>



TÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
TÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	47



# APRESENTAÇÃO

UNIAENE é a sigla para Centro Universitário Adventista do Nordeste. Em seu início, conhecido como Instituto Adventista de Ensino do Nordeste (IAENE), migrou para Faculdade Adventista da Bahia (Fadba) e no ano de 2023, como resultado do crescimento e desenvolvimento institucional que há tanto tempo envolve pessoas, recursos e processos. Este regimento complementa o Estatuto do UNIAENE no que tange aos aspectos de natureza didático-pedagógica e disciplinar.

A partir deste documento, regulamentos, instruções normativas, pareceres e afins são respaldados, tendo, portanto, proeminência quando o assunto são as políticas e diretrizes institucionais.

Tal documento estará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior (Consu), pela Mantenedora e nos termos da legislação vigente, revogando-se os Regimentos anteriores, bem como as disposições em contrário dos atos administrativos e normativos internos.

## TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário Adventista do Nordeste (UNIAENE), localizado na BR 101, Km 197, Estrada de Capoeiruçu, s/n, Capoeiruçu, município de Cachoeira-BA, é uma **Instituição de Educação Superior (IES) privada, confessional**, pertencente à rede mundial de instituições educativas coordenadas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 2º O UNIAENE possui as seguintes formas de identificação:

I – Centro Universitário Adventista do Nordeste;

II - UNIAENE;

III - eletronicamente [www.adventista.edu.br](http://www.adventista.edu.br); e

IV - simplesmente Instituição, como aparece neste Regimento.

## TÍTULO II DA VIVÊNCIA ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO ENSINO, DOS CURSOS E DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

#### Seção I Do ensino

Art. 3º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo do UNIAENE. O objetivo, dentre outros, é proporcionar a realização de estudos de graduação através de componentes curriculares de duração regular e intensiva, desde que o número de discentes atenda às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas do UNIAENE, observando o prazo mínimo de integralização do curso determinado pela legislação vigente.

Art. 4º Será ofertada, gratuitamente, aos discentes ingressantes oriundos do Ensino Médio a opção de participar do Programa de Orientação de Aprendizagem (Proap), onde serão considerados os conteúdos básicos e essenciais para o bom desempenho em áreas específicas.

Parágrafo único. O Proap será realizado em parceria com o Napp e as coordenações de curso.

## Seção II Dos cursos

Art. 5º Para realização de suas finalidades, o UNIAENE ministrará cursos compreendidos nas seguintes categorias e modalidades: graduação, pós-graduação, extensão, livres, presenciais e à distância, atendidos os requisitos legais de cada caso.

§ 1º O curso, resultante da reunião de vários componentes curriculares, é a menor unidade da estrutura do UNIAENE, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

§ 2º Entende-se por componente curricular um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos ou técnicas, relativos a um plano de estudos e atividades desenvolvidas e distribuídas ao longo de um semestre letivo.

§ 3º Os componentes curriculares poderão ser organizados em forma de disciplinas, módulos etc., conforme a proposição do PPI e design curricular, adotado pela IES e cursos.

Art. 6º Os cursos de graduação ministrados pelo UNIAENE destinam-se à formação profissional em nível superior e são estruturados na forma da lei, de modo a atender:

- I - às diretrizes curriculares dos cursos superiores, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II - aos critérios de atribuições de exercício da profissão, determinados pela demanda do mundo do trabalho;
- III - às peculiaridades regionais; e
- IV - às peculiaridades da confessionalidade.

Art. 7º O UNIAENE pode ministrar, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial e a distância, os cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de extensão e outros.

§ 1º Na criação e manutenção dos cursos serão observados os seguintes critérios:

- I - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- II - indicativos da Mantenedora;
- III - compatibilidade dos objetivos do curso e metas do PDI; e
- IV - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção dos egressos.

§ 2º O UNIAENE pode determinar a suspensão da oferta de cursos, observando as prescrições legais e respeitando os direitos adquiridos pelos discentes.

§ 3º O UNIAENE reserva-se, porém, à prerrogativa de não oferecer cursos quando a quantidade de candidatos não corresponder às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas estabelecidas pela entidade Mantenedora em seu planejamento anual, publicando tal informação com o mínimo de 15 dias de antecedência.

§ 4º Os cursos oferecidos na modalidade à distância têm projetos específicos, aprovado pelo Consu, e atenderão a legislação vigente.

§ 5º A distribuição de carga horária dos cursos, estará explicitada no respectivo PPC, conforme sua singularidade.

Art. 8º Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificado, diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, que tenham obtido classificação via processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior. Obedecem ao plano de curso aprovado pelos órgãos federais competentes nos termos da legislação vigente, tendo por base as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais legislações em vigor.

Art. 9º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos aos candidatos diplomados em cursos de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso. Destinam-se à formação de especialistas, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar conhecimentos, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, para as empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 10. Os cursos de extensão são abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinando-se à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas, visando a elevação do nível cultural e profissional da comunidade.

Art. 11. O UNIAENE oferecerá ao seu corpo docente programa de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento, qualificação e desenvolvimento profissional.

### **Seção III** **Da composição curricular**

Art. 12. O PPC de cada curso será construído pelo NDE, apreciado pelo colegiado e aprovado pelo Consu.

Art. 13. Na composição curricular dos cursos de graduação e pós-graduação haverá, conforme previsto na matriz curricular, componentes curriculares voltados para o desenvolvimento espiritual do estudante.

Art. 14. O UNIAENE manterá no sítio eletrônico (página virtual) e na secretaria acadêmica, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações a seguir:

- I - lista de todos os cursos ofertados;
- II - modos de seleção e ingresso;

III - íntegra do PPC, com componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

IV - identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, os componentes que efetivamente ministrará no curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional e o tempo de casa, de forma total, contínua ou intermitente;

V - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluído o estatuto ou regimento;

VI - descrição da Biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, físico, virtual ou ambos, relacionada à área do curso, inclusive sobre o compartilhamento com outros cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

VII - descrição da infraestrutura física e virtual destinada ao curso, inclusive sobre o compartilhamento com outros cursos, quais sejam: laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação;

VIII - relação de polos de EaD, com seus respectivos atos de criação, cursos e vagas ofertados, em conformidade com as informações constantes do Cadastro e-MEC, e a descrição da capacidade de atendimento da comunidade acadêmica, da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, com comprovação por meio de fotos e vídeos; e

IX - relação dos ambientes profissionais, quando for o caso, com indicação dos cursos que os utilizam, explicitada a articulação com a sede e os polos EaD.

§ 1º A página específica deve conter a data completa de sua última atualização, até 1 (um) mês antes do início das aulas.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração dos componentes curriculares de cada curso oferecido, observando o seguinte:

I - caso o curso mantenha componentes curriculares com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral; e

II - caso haja mudança na matriz do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações.

Art. 15. O UNIAENE poderá oferecer, em caráter extraordinário, componentes curriculares em regime especial, conforme proposto pelos colegiados de cursos de graduação.

Parágrafo único. O regime especial obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pelo Consu.

Art. 16. As matrizes curriculares dos cursos de graduação e de pós-graduação, além de apresentarem componentes curriculares obrigatórios poderão ofertar componentes curriculares optativos e/ou eletivos, sempre que o projeto pedagógico indicar.

Parágrafo único. Ficará a critério do Colegiado de cada curso definir, na matriz curricular, a natureza/tipo do componente curricular a ser ofertado.

Art. 17. No UNIAENE, define-se assim, a composição dos componentes curriculares (de módulos, disciplinas e afins):

I – obrigatórios - o conjunto de componentes curriculares, com quantidade de créditos prefixados, necessário ao estudante para concluir seu percurso formativo;

II - eletivos - o elenco de componentes curriculares, com quantidade de créditos pré-fixados, que não constam na matriz curricular do curso, mas podem enriquecer a formação acadêmica do aluno; e

III - optativos - os componentes curriculares constantes na matriz curricular, com quantidade de créditos prefixados, cuja escolha da optativa estará condicionada ao consenso da turma, podendo ser por votação ou maioria simples.

Parágrafo único. Componentes curriculares obrigatórios e optativos são contabilizados para compor a carga horária mínima, habilitando o aluno a ter sua titulação (bacharelado, licenciatura, tecnólogo), desde que cursados com assiduidade e aproveitamento.

Art. 18. Os componentes curriculares eletivos são de livre escolha do aluno, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos, respeitando-se suas necessidades e interesses.

§ 1º A natureza dos componentes curriculares eletivos deverá ser estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para fins de orientação do aluno.

§ 2º O aluno poderá obter matrícula em quaisquer componentes eletivos ofertados no semestre letivo vigente, observando-se o tempo mínimo de integralização.

§ 3º Componentes curriculares cursados em outras IES ou em decorrência de matrícula em outro curso de Graduação do UNIAENE poderão ser considerados componentes eletivos, se o colegiado do curso, após análise, considerar que eles agregam valor à formação do futuro profissional.

§ 4º Ao concluir com êxito os componentes curriculares eletivos, o aluno terá o direito de receber uma certificação.

Art. 19. A definição e efetivação do componente curricular, optativo, a ser cursado, estará condicionada ao PPC e à escolha da turma, mediante votação e/ou maioria simples, a partir das opções constantes no PPC.

Parágrafo único. Componentes curriculares optativos não devem superpor unidades de aprendizagem já cursadas e aproveitadas no histórico escolar do aluno.

Art. 20. As questões curriculares específicas dos cursos relacionadas aos princípios de flexibilidade, contextualização, tempo de integralização e interdisciplinaridade, constarão nos PPCs e serão normatizadas por cada curso,

observando as DCNs, a natureza dos componentes curriculares e demais atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 21. A pesquisa é compreendida como um princípio educativo e formativo, fundamentado na ideia de que as pessoas devem pensar por si mesmas, sendo desenvolvida a partir do fluxo contínuo entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º A pesquisa será efetivada por meio de linhas e projetos de pesquisa, da iniciação científica, bem como em articulação com os componentes curriculares e em iniciativas de práticas investigativas transversais, interdisciplinares e transdisciplinares, intra e intercurso, atentando para o trato ético e responsável dos resultados advindos das investigações e iniciativas de valorização de pesquisadores.

§ 2º A iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no estudante, sendo efetivada por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

§ 3º As atividades de pesquisa/iniciação científica serão coordenadas pelo Núcleo de Apoio Integrado à Pesquisa (Naipe), estando explicitadas no Estatuto do UNIAENE e especificadas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 22. A extensão universitária é concebida no UNIAENE como parte de sua vocação institucional, alinhada à sua visão de missão e serviço ao próximo. Ela é vista como uma atividade acadêmica indissociável do ensino e da pesquisa, a qual se faz ver, através dos processos vividos entre a instituição e a comunidade, onde se encontra inserida.

§ 1º A extensão universitária será efetivada conforme dispositivos legais vigentes, bem como alinhada a linhas, programas, projetos, cursos e afins, priorizando a interdisciplinaridade, promovendo a interação entre a IES e os demais setores da sociedade, a fim de compartilhar e produzir conhecimento visando transformação social.

§ 2º As atividades extensionistas serão coordenadas pelo Núcleo de Extensão (Next), estando explicitadas no Estatuto do UNIAENE e especificadas em regulamento próprio.

### TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO, DOS DIAS LETIVOS E DO RECESSO

Art. 23. O Calendário Acadêmico deverá ser elaborado e acompanhado, a fim de que o número de dias letivos seja integralmente cumprido, bem como o programa proposto para cada semestre letivo seja integralmente desenvolvido.

Art. 24. O ano letivo, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com um mínimo de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, quando houver.

Art. 25. As atividades acadêmicas da UNIAENE serão planejadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, transferências e trancamento de matrículas dos períodos letivos, entre outras atividades previstas pela reitoria em articulação com as demais pró-reitorias e secretaria geral.

Parágrafo único. Entende-se trabalho acadêmico efetivo como o conjunto de projetos, atividades, exercícios e demais tarefas didático-pedagógicas com cunho de aprofundamento e diversificação de estudos, realizadas dentro e fora da sala de aula, em espaços educativos diversificados.

Art. 26. Sempre que for necessário, o Reitor ou demais pró-reitores farão alterações *ad referendum* no calendário acadêmico, devendo submetê-las à aprovação do Consu.

Art. 27. A Pró-reitoria de graduação poderá propor ao Consu a decretação de recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as razões que o autorizem.

§ 1º Durante o período do recesso acadêmico, os membros do corpo docente deverão permanecer à disposição do UNIAENE, nos horários de suas atividades ou à disposição da Pró-reitoria de graduação.

§ 2º O período de recesso acadêmico não será considerado período letivo.

## CAPÍTULO II DOS VÍNCULOS COM A IES

### Seção I

#### Do processo seletivo e ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação

Art. 28. O processo seletivo de entrada nos cursos de graduação do UNIAENE será aberto a candidatos que tenham escolarização completa do Ensino Médio ou equivalente, obedecidas a legislação e normas vigentes, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas para cada curso.

§ 1º O processo seletivo será anunciado por meio de edital oficial, atendendo a legislação vigente. Esse edital será publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação, grau e modalidade de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no DOU, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento ou por polo de EaD, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

IV - número de alunos por turma;

V - local de funcionamento de cada curso constante no Cadastro e-MEC;

VI - normas de acesso; e

VII - prazo de validade do processo seletivo.

§ 2º Os resultados obtidos no processo seletivo serão válidos apenas para o período indicado no edital do processo seletivo.

§ 3º Após divulgação dos resultados obtidos no processo seletivo, deverão ser encaminhados à Secretaria Acadêmica a relação nominal dos aprovados, com suas respectivas pontuações e colocações.

§ 4º O processo seletivo para o curso de Teologia contemplará, além dos quesitos aqui explicitados, outros, conforme especificidades do curso.

Art. 29. O UNIAENE poderá celebrar convênios com outras instituições especializadas, visando à realização do processo seletivo.

### Seção II

#### Da Matrícula

Art. 30. A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação e de vinculação ao UNIAENE, realizar-se-á através da Central de Atendimento em prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, de acordo com o requerimento e a apresentação da seguinte documentação:

- I- histórico escolar do Ensino Médio;
- II- certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, registrado no órgão competente;
- III- certidão de nascimento ou casamento;
- IV- documento de identidade, e se o candidato for casado deve apresentar o documento de identidade com o nome alterado, caso se aplique;
- V- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI- Título de eleitor;
- VII- Declaração de quitação eleitoral;
- VIII- Certificado de reservista ou prova de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, no caso de candidato masculino;
- IX- Comprovante de residência;
- X- foto digital do candidato;
- XI - contrato padrão de prestação de serviços educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos;
- XII - pagamento da parcela referente à matrícula, como descrito no contrato padrão de prestação de serviços educacionais; e
- XIII – recomendação pastoral, exclusivamente para os ingressantes do curso de Teologia.

Art. 31. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no ato da matrícula no curso de graduação ou até o período estabelecido pela Secretaria Acadêmica, os documentos a seguir:

- I - passaporte com prazo de permanência no Brasil válido, ou com visto de estudante ou permanente após 90 dias de entrada em território nacional;
- II - Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- III - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - comprovante de residência no Brasil;
- V- foto digital do candidato;
- VI - certidão de nascimento ou casamento; e
- VII - histórico do Ensino Médio e certificado de conclusão, que terá o prazo de 365 dias para revalidação no Brasil de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Fica dispensado de revalidação do certificado de conclusão do ensino médio, os estudantes provenientes de países membros do Mercosul, conforme legislação vigente.

Art. 32. A matrícula, ato formal de ingresso no curso de pós-graduação e de vinculação ao UNIAENE, realizar-se-á através da Central de Atendimento em prazos estabelecidos pela coordenação do núcleo, de acordo com a apresentação da seguinte documentação:

- I- histórico da conclusão do Ensino Superior;
- II- diploma do Ensino Superior;
- III- certidão de nascimento ou casamento;
- IV- documento de identidade, e se o candidato for casado deve apresentar o documento de identidade com o nome alterado, caso se aplique;
- V- foto digital do candidato;
- VI- cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- VII- comprovante de residência.

At. 33. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no ato da matrícula no curso de pós-graduação, ou até o período estabelecido pela Secretaria Acadêmica, os documentos a seguir:

- I - passaporte com prazo de permanência no Brasil válido, ou com visto de estudante ou permanente após 90 dias de entrada em território nacional;
- II - registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- III - cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - certidão de nascimento ou casamento;
- V - histórico da conclusão do Ensino Superior; e
- VI - diploma do Ensino Superior revalidado.

Parágrafo único. Fica dispensado de revalidação do diploma de conclusão da graduação, os estudantes provenientes de países membros do Mercosul, conforme legislação vigente, mediante assinatura de termo de ciência.

Art. 34. Documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão estar vertidos ao português por tradutor juramentado, nas seguintes condições:

I - poderá ser dispensada da tradução juramentada, os documentos estrangeiros oriundos de países vinculados ao Mercosul, no idioma espanhol, desde que haja na Secretaria Acadêmica e coordenação de curso pessoal técnico habilitado na compreensão do referido idioma, e em conformidade à legislação vigente; e

II - no caso de discentes brasileiros que tenham concluído o Ensino Médio fora do país, deverão apresentar documento vertido ao português por tradutor juramentado, tendo o prazo de 365 dias para revalidação no Brasil de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. Na graduação, poderá perder o direito à vaga aquele candidato que não apresentar a documentação completa, dentro do prazo estabelecido, no momento da matrícula presencial ou eletrônica.

Art. 36. O ato da matrícula estabelece, entre o UNIAENE e o discente, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regimento, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 1º A matrícula será renovada a cada semestre letivo, para os cursos de graduação presenciais, ou trimestralmente, para a modalidade a distância, em período estabelecido no calendário do UNIAENE, mediante a efetiva quitação do período anterior e o pagamento da primeira parcela do período a cursar, assinatura do requerimento de matrícula, bem como do contrato de prestação de serviço educacional e entrega dos documentos faltosos, quando for o caso.

§ 2º A não renovação de matrícula do discente para o período se caracterizará como abandono do curso.

Art. 37. O discente deverá se matricular no mínimo em 50% dos componentes curriculares ofertados no primeiro semestre.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados pela coordenação do referido curso e encaminhados à aprovação pelo Consu.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos estudantes ingressantes em vagas remanescentes no segundo período.

Art. 38. No caso de candidato portador de diploma de Ensino Superior, para matrícula em um curso tecnólogo ou de graduação do UNIAENE, será exigida a apresentação do diploma registrado numa IES devidamente credenciada e curso reconhecido pelo MEC, histórico da graduação e os documentos supracitados no art. 28.

### **Seção III** **Do Abandono e Reintegração**

Art. 39. Configurado o abandono a que se refere o art. 32 § 2º, para retornar ou reintegrar-se ao UNIAENE, o discente, observada a existência de vaga, deverá solicitar formalmente o retorno, que lhe será concedido conforme deliberação da Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa, se o pedido for deferido.

Art. 40. São critérios para a reintegração ao curso de graduação:

- I - não ter débitos financeiros;
- II – estar adimplente com os empréstimos na Biblioteca;
- III - estar dentro do período de integralização do curso;
- IV - adequar-se à matriz curricular vigente, caso tenha cursado no máximo, 50% da carga horária total do curso;
- V – dar continuidade ao curso e sua matriz de origem, caso tenha cursado mais do que 51% da carga horária total, caso esta não esteja extinta;
- VI – fazer as devidas adaptações curriculares; e
- VII - não ter mais que dois abandonos durante todo o período.

Art. 41. São critérios para a reintegração ao curso de pós-graduação:

- I - não ter débitos financeiros;
- II - adequar-se à matriz curricular vigente, caso falem mais de cinco disciplinas para a conclusão do curso;
- III – dar continuidade ao curso e sua matriz de origem, caso ainda esteja vigente e falem até cinco disciplinas para a conclusão do curso; e
- IV – fazer as devidas adaptações curriculares.

Art. 42. Atendendo aos critérios supracitados no art. 40, o interessado deverá efetivar sua reintegração e matrícula.

Parágrafo único. Caso o interessado não se insira em qualquer um dos critérios mencionados acima, no art. 40, deverá prestar novo processo seletivo, adequando-se à matriz curricular vigente.

#### **Seção IV** **Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula**

Art. 43. O trancamento de matrícula caracterizar-se-á pela interrupção temporária dos estudos, sendo o ato pelo qual o estudante preserva seu direito à vaga no período solicitado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo estudante na Central de atendimento, ficando o mesmo sujeito ao pagamento da taxa referente a esse serviço.

§ 2º O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula desde que cumpra os prazos regulamentares.

§ 3º O trancamento é válido por apenas um semestre, no caso de cursos presenciais, devendo ser renovado automaticamente pela Secretaria Acadêmica, a cada seis meses, até o limite máximo de um ano para os cursos superiores de tecnologia, e dois anos para os demais cursos superiores.

§ 5º Caso não seja confirmado o pagamento da referida taxa até o prazo final de matrículas estabelecido no calendário acadêmico, o *status* do discente mudará para abandono de curso.

§ 6º Entende-se que há duas categorias para organização da vida do estudante, a saber:

- I - semestralizado - aquele que ingressa no UNIAENE por meio de processo seletivo, estando vinculado a uma turma principal; e
- II - dessemestralizado - aquele que ingressa no UNIAENE por meio de processo seletivo com entrada prevista para o segundo semestre letivo, transferência ou portador de diploma, não estando vinculado a uma turma principal.

§ 7º Alunos semestralizados e dessemestralizados deverão cumprir o prazo mínimo e máximo de integralização do curso, conforme previsto no PPC, exceto em situações previstas pela legislação.

§ 8º O limite máximo de componentes curriculares a cursar na Faculdade de Teologia, de modo simultâneo, será de 33 créditos, até o sétimo período. No oitavo, o estudante poderá cursar no máximo três créditos, além daqueles da matriz curricular, ainda que em períodos distintos.

Parágrafo único. Não será concedido o trancamento de estudos para alunos de cursos de pós-graduação.

Art. 44. A mudança de turno poderá ser solicitada pelo discente, mediante solicitação formal, realizada no período divulgado pelo Calendário Acadêmico, preenchimento de requerimento e apresentação de motivo devidamente comprovado.

§ 1º Verificada a existência de vaga, a solicitação será analisada e deferida pelo colegiado de curso.

§ 2º Não haverá mudança de turno no semestre em curso, salvo por motivo superior, aprovado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 45. O cancelamento de curso em qualquer período se caracterizará pela interrupção da matrícula, tornando-a nula, sem direito a retorno do estudante, senão por meio de processo seletivo novamente.

Parágrafo único. O estudante que pretender solicitar o cancelamento de curso deverá formalizar o ato, junto à Central de atendimento, mediante preenchimento do requerimento, após diálogo com a coordenação de curso.

## **Seção V Da Transferência**

Art. 46. Será concedida matrícula, requerida nos prazos previstos no calendário acadêmico e em estrita conformidade com as vagas existentes, ao discente transferido de curso superior de instituição congênere, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, mediante processo seletivo, como previsto na legislação vigente.

§ 1º A efetivação de matrícula por transferência dar-se-á com estudantes devidamente vinculados – matriculados ou em situação de trancamento válido – ao curso na IES de origem.

§ 2º Em caso de servidor público federal, civil ou militar das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, removido *ex-officio* para o município sede da UNIAENE e região circunvizinha, será concedida matrícula, independentemente de vagas e prazos.

§ 3º A ficha de inscrição, declaração de vínculo, histórico escolar do curso, programas e cargas horárias dos componentes curriculares cursados na instituição de origem, constituem documentos importantes para tal processo. Além dos demais documentos citados nos incisos de I a XII, do artigo 26.

§ 4º Todos os documentos apresentados deverão ser originais.

Art. 47. O discente transferido de outra IES estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, na medida do possível, com aprovação no curso de origem.

Art. 48. É da competência do coordenador de cada curso, tendo ouvido o professor especialista do componente a ser aproveitado, analisar os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em atividades de intercâmbio, por meio de convênios celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A adaptação refere-se aos estudos curriculares desenvolvidos em nível de graduação.

§ 2º Não estarão isentos de adaptação curricular os discentes beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Art. 49. Aplicam-se à matrícula de diplomados e discentes provenientes de outros cursos de graduação de faculdade ou de instituições congêneres as normas referentes à transferência.

## **Seção VI**

### **Dos Aproveitamentos de Estudos**

Art. 50. O UNIAENE compreende o aproveitamento de estudos e competências, e o extraordinário aproveitamento de estudos como instrumento de flexibilização curricular, concedido aos estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do UNIAENE, ingressantes por meio de processo seletivo, transferência e portadores de diploma, para fins de continuidade de estudos, na própria instituição de ensino.

Art. 51. Concebem-se tais aproveitamentos nas seguintes configurações:

I - aproveitamento de estudos e competências - concedido aos estudantes que tenham cursado com aproveitamento, componentes curriculares similares ou afetos ao curso que pretende solicitar o aproveitamento, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva formação profissional; e

II – extraordinário aproveitamento de estudos - concedido aos estudantes que evidenciem conhecimentos e experiências anteriores ou um grau elevado de conhecimento sobre os diferentes temas abordados no componente curricular que pretende solicitar o aproveitamento, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva formação profissional.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados com o aproveitamento de estudos e extraordinário aproveitamento de estudos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

Art. 52. São condições para o estudante efetivar a solicitação do aproveitamento de estudos e competência:

I - ter cursado, com aproveitamento, componentes curriculares de graduação e/ou pós-graduação em cursos reconhecidos pelo MEC.

Art. 53. São considerados equivalentes, para fins de aproveitamento de estudos e competência, o componente curricular que tenha valor formativo igual ou semelhante às das do currículo do curso de graduação da instituição.

Art. 54. Somente será possível o aproveitamento de estudos quando o componente curricular cursado apresentar valor formativo igual ou superior a 75% do oferecido na instituição, condicionada a realização de complementação de estudos.

Parágrafo único. Na hipótese de o componente curricular cursado apresentar carga horária inferior às exigidas pelos componentes oferecidos no UNIAENE, o estudante deverá fazer complementação de carga horária para efeito de integralização curricular.

Art. 55. O processo de solicitação de aproveitamento de estudos acontecerá mediante preenchimento de requerimento protocolado na Central de Atendimento, em data estabelecida no calendário acadêmico, acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento do interessado indicando o(s) componente(s) curricular (es) em que deseja aproveitamento;

II - histórico acadêmico original em que conste o componente curricular, objeto da solicitação; e

III - cópia do programa ou do plano semestral de ensinagem ou do componente curricular cursado, devidamente identificado e compatível com o histórico escolar, carimbado pela instituição de origem.

Art. 56. O aproveitamento de estudos e competência será realizado a partir da análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo requerente, em acordo com as competências previstas nos componentes curriculares.

Art. 57. O aproveitamento de estudos e competência será realizado pelo coordenador do curso e pelo professor especialista do componente a ser aproveitado, sendo emitido parecer.

Art. 58. Documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais em português.

Art. 59. O discente deverá solicitar o aproveitamento do componente curricular, desde que cumpra os prazos definidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A aprovação do aproveitamento de estudos implica em desobrigação de o estudante cursar o componente curricular de modo regular.

Art. 60. São condições para o estudante efetivar a solicitação do extraordinário aproveitamento de estudos:

I – evidenciar elevado desempenho intelectual;

II – comprovar experiências acumuladas; e/ou

III – comprovar altas habilidades.

Art. 61. O estudante com extraordinário aproveitamento de estudos em uma língua moderna ou antiga, vernácula ou estrangeira; por motivo de residência em país estrangeiro ou realização de cursos livres ou estudos independentes, poderá solicitar através de requerimento, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, a realização de um teste de proficiência que evidencie competência linguística, oral e escrita.

Art. 62. O processo de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos acontecerá mediante preenchimento de requerimento protocolado na Central de atendimento, em data estabelecida no calendário acadêmico, acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento do interessado, indicando o(s) componente(s) curricular(es) em que deseja aproveitamento; e

II – documento comprobatório que evidencie elevado desempenho intelectual, experiências acumuladas e/ou altas habilidades.

Art. 63. O extraordinário aproveitamento de estudos será realizado a partir de um processo avaliativo composto por instrumentos de avaliação individuais, variados (orais, escritos ou imagéticos), de acordo com as competências previstas nos componentes curriculares, realizada por banca examinadora, constituída especialmente para esse fim.

Art. 64. A banca examinadora para o extraordinário aproveitamento dos cursos de graduação será composta por:

I – coordenador de curso de graduação;

II – membro da Assessoria Pedagógica; e

III – professor especialista da área solicitada.

Art. 65. A banca examinadora para o extraordinário aproveitamento dos cursos de pós-graduação será composta por:

I – coordenador do núcleo de pós-graduação;

II – assessor do curso de pós-graduação; e

III – professor especialista da área solicitada.

Art. 66. O estudante será exitoso se obtiver resultado igual ou superior a 8,0 (oito) pontos.

Art. 67. O resultado do processo avaliativo será registrado em documento próprio, assinado por todos que participaram do processo, sendo encaminhado à Secretaria Acadêmica para registro e arquivamento na pasta do estudante.

Art. 68. O não comparecimento ou participação do solicitante em alguma etapa do processo implicará na condição de reprovação e perda do direito de realização de novo processo no componente solicitado, salvo por motivos devidamente justificados, acompanhados de documento comprobatório.

Parágrafo único. O solicitante reprovado no extraordinário aproveitamento de estudos deverá matricular-se, obrigatoriamente, no componente curricular pretendido e cursá-lo regularmente.

Art. 69. O resultado apurado pela banca examinadora tem caráter definitivo, não cabendo recurso nem pedido de revisão de nota.

Art. 70. Será vedado ao estudante a solicitação de aproveitamento de estudos e competências e extraordinário aproveitamento de estudos nas seguintes situações:

- I – estar reprovado no componente curricular que pretende o aproveitamento;
- II – requerer aproveitamento em componente curricular pertencente ao Eixo constitutivo do curso;
- III – requerer aproveitamento em componentes curriculares de natureza prática, tais como: atividades de clínica, estágios supervisionados curriculares, atividades práticas profissionais e afins; e
- IV – requerer aproveitamento em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou similar, conforme modalidade explicitada no Projeto pedagógico do curso.

Art. 71. Compete à Secretaria Acadêmica nesse assunto:

- I – indicar no calendário letivo semestral o período de realização do aproveitamento de estudos e competência;
- II – receber o parecer e ata de Avaliação de desempenho para registro e arquivamento; e
- III – divulgar os resultados do processo.

Art. 72. Compete aos coordenadores de curso de graduação e do núcleo de pós-graduação nesse assunto:

- I - divulgar instruções relativas ao processo avaliativo;
- II – constituir a Banca Examinadora Especial, designando seus membros;
- III – convocar professor especialista da área para proceder com análise dos documentos comprobatórios;
- IV – realizar o processo avaliativo com os solicitantes;
- V - produzir parecer e ata da avaliação de desempenho e encaminhá-la para homologação pelo Colegiado de Curso; e
- VI – enviar à Secretaria Acadêmica o parecer e a ata de avaliação de desempenho para registro e arquivamento.

Parágrafo único. A documentação dos estudantes que não obtiveram sucesso no processo avaliativo de aproveitamento de estudos será encaminhada à secretaria acadêmica para arquivamento, ficando à disposição do interessado.

Art. 73. Compete ao Colegiado de Curso de graduação e de pós-graduação:

- I – analisar as solicitações de aproveitamento nos estudos, dando parecer sobre o resultado;
- II - propor os critérios de avaliação; e
- III – homologar a Ata de Avaliação de Desempenho.

Art. 74. Compete à Banca Examinadora Especial, observado o Projeto Pedagógico do curso e o Plano de Ensino do componente curricular:

I - observar as competências e suas evidências estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso;

II – cumprir os critérios de avaliação; e

III - eleger, elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho do candidato, atribuindo-lhes nota na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez); considerando 8,0 (oito) a menor nota para aprovação.

Art. 75. O processo de aproveitamento de estudos e competência e o extraordinário aproveitamento de estudos estão condicionados à realização do pagamento da taxa referente a este serviço.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 76. É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo nos programas de educação a distância, conforme previsto em legislação vigente.

§ 1º Em cada componente curricular é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, com exceção dos cursos na modalidade a distância, cujo controle de presença é contabilizado com metodologia própria.

§ 2º Em cursos presenciais, o estudante que ultrapassar o máximo de 25% de faltas será considerado automaticamente reprovado, mesmo que tenha alcançado resultado satisfatório por notas.

### CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 77. O regime de exercício domiciliar é uma condição legal dada ao estudante pelo Decreto-lei nº 1.044/69, no caso de situações de saúde e pela Lei nº 6.202/75, no caso de licença maternidade.

Art. 78. A exigibilidade da presença física do estudante nas aulas será compensada por exercício domiciliar definido pelo professor do componente curricular, com o objetivo de dar continuidade ao processo de aprendizagem.

Parágrafo único. Não será concedido o exercício domiciliar para os componentes curriculares práticos, tais como: estágios, atividades de práticas profissionais, etc., conforme a especificidade do curso.

Art. 79. Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, os discentes regularmente matriculados em curso do UNIAENE e que se enquadrem em uma das condições abaixo:

I - alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica; e

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado. Atendendo que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - Estudante em estado de gestação:

a) a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses seguintes; e

b) em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 80. Caso seja constatada uma necessidade que ultrapasse o máximo ainda admissível em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado será concedido ao discente uma opção de interrupção temporária do curso, mediante o trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O máximo admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico, fica estabelecido em 60 (sessenta) dias de afastamento, não podendo ultrapassar o período letivo, salvo no caso das gestantes.

Art. 81. O regime de Exercício Domiciliar deve ser requerido pelo estudante, ou por seu representante legal, até 7 (sete) dias, a contar da data do laudo ou atestado médico.

§ 1º O requerimento, juntamente com o documento comprobatório, deve ser protocolado na Central de Atendimento.

§2º O documento comprobatório deve ser firmado por profissional legalmente habilitado (carimbado e assinado), devendo constar a data de início e de término do impedimento, além do CID – Código Internacional de Doenças, que impede o aluno de comparecer às aulas.

Art. 82. É de responsabilidade do docente nesse assunto:

I - elaborar e avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas de acordo com o sistema de avaliação e verificação da aprendizagem do curso; e

II - acompanhar o processo de aprendizagem do discente, determinando o tempo para entrega de cada atividade.

Art. 83. É de responsabilidade do estudante, manter-se em contato com o professor do componente curricular, para informar-se sobre as atividades e prazos, e dar retorno das atividades realizadas.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos prazos, as atividades realizadas durante o regime de exercício domiciliar serão desconsideradas e, conseqüentemente, não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades letivas.

Art. 84. É de responsabilidade da coordenação do curso nesse assunto:

I - analisar o requerimento, expedindo o seu parecer sobre o pleito e indicando as disciplinas que poderão ser concedido o benefício;

II - comunicar ao docente sobre o estudante que está na condição de exercício domiciliar; e

III - acompanhar o processo, certificando-se de que o estudante tem recebido as atividades.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 86. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Art. 87. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado, no componente curricular, o discente que não obtiver a frequência mínima de 75% do total das aulas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência do discente é de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

§ 3º O discente convocado para integrar o Colegiado de Sentença em Tribunal do Júri, prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, Convocação para Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Conaes), assim como portadores de doenças infectocontagiosas e gestantes, tem direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor, desde que devidamente comprovadas.

§ 4º É atribuída a nota zero ao discente que usar meios ilícitos ou não autorizado pelo docente, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 88. O aproveitamento acadêmico do estudante é realizado por meio do monitoramento e avaliação das aprendizagens, através de procedimentos diagnósticos, formativos e somativos dos requisitos explicitados nos planos de ensino, ao longo do período letivo, com vistas ao desenvolvimento de competências.

§ 1º Compete ao docente do componente curricular elaborar o plano de ensino, as situações de aprendizagem e as atividades avaliativas, bem como julgar seus resultados, a partir de critérios previamente conhecidos pelos estudantes e em alinhamento ao que é previsto no projeto pedagógico de curso.

§ 2º No período letivo, que compreende todo o semestre, o docente deverá realizar atividades avaliativas diversificadas, concernente ao seu componente curricular, observando as especificidades do mesmo, em função do desenvolvimento das competências e perfil do egresso, previstos no PPC.

§ 3º As peculiaridades relativas à sistemática de avaliação da aprendizagem, no que tange ao cômputo das notas e atividades avaliativas, constarão no plano de ensino.

§ 4º As notas serão graduadas de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento decimal do inteiro.

Art. 89. A nota do estudante em cada componente curricular, verificada ao término do período letivo, será o resultado da soma entre as notas obtidas nos resultados de verificação de aproveitamento.

Art. 90. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% do total das aulas e cumprimento das demais atividades acadêmicas, é aprovado o discente que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a sete pontos, como resultado do período.

Art. 91. O discente reprovado por não ter alcançado a frequência ou o resultado mínimo pré-estabelecido e exigido para o período, repetirá o componente curricular, sujeito a ocasião da repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento, e aos custos adicionais da repetição do componente curricular.

## CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 92. O Estágio Supervisionado (ES) é atividade acadêmica que objetiva associar os conceitos teóricos à vivência profissional e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos, estando em acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O ES terá regulamento próprio, conforme especificidades de cada projeto pedagógico.

Art. 93. O ES será oportunizado em duas modalidades:

I - estágio de caráter obrigatório, denominado de Estágio Supervisionado Curricular (ESC), resultado das orientações emanadas das DCN de cada curso de graduação; e

II – estágio não obrigatório ou de caráter facultativo, denominado de Estágio Supervisionado Extracurricular (ESEC).

Art. 94. Objetiva-se com os estágios supervisionados, no que tange aos estagiários:

I - proporcionar a vivência de situações educativas nas quais, com base no conhecimento teórico dos diferentes componentes curriculares do curso, oportunize a interação teoria-prática, possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, ético-política e histórico-cultural-cristã, a partir da investigação da práxis pedagógica em distintos ambientes educacionais;

II - fomentar uma reflexão contextualizada, conferindo condições para que se reafirme como autor de sua prática;

III – oportunizar a vivência de situações que contribuam para o enfrentamento das rápidas transformações da sociedade, do mundo do trabalho e das próprias condições de exercício profissional;

IV – ratificar a relevância dos elementos de referência do currículo, tais como: flexibilidade, interdisciplinaridade, transversalidade, transdisciplinaridade, replicabilidade e transferibilidade;

V – potencializar o protagonismo discente, com base no amor a Deus e o serviço ao próximo;

VI – possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

VII – estimular o desenvolvimento de habilidades e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e

VIII - favorecer a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 95. O Estágio Supervisionado Curricular ou Estágio Supervisionado Extracurricular, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando os seguintes requisitos gerais:

I – matrícula e frequência regular do estudante no curso de graduação e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e o UNIAENE; e

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, respeitando-se a natureza da futura profissão do estagiário.

## CAPÍTULO VII DO REGIME INTENSIVO

Art. 96. O UNIAENE, em face de suas disponibilidades e dependendo do número de discentes interessados, poderá oferecer períodos especiais de estudos. Isso, tanto em nível de graduação como pós-graduação, sem prejuízo nas demais atividades acadêmicas, observados os prazos, mínimo e máximo, para integralização curricular em cada curso, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

Art. 97. As aulas e demais atividades acadêmicas, oferecidas no regime intensivo, devem conter duração e conteúdos idênticos aos ministrados nos períodos regulares e seguir os critérios de aprovação e frequência contidos neste Regimento.

## CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 98. As atividades complementares incluem aspectos adicionais de perfil, habilidades, competências e conteúdos profissionais e interdisciplinares, sob a forma de conhecimentos adquiridos pelo discente, através de programas de extensão e iniciação científica, monitorias e estágios extracurriculares, palestras, visitas técnicas, eventos científicos, estudos complementares, cursos realizados em áreas afins, etc. O objetivo é a garantia da flexibilidade individual dos currículos, observado as DCN dos respectivos cursos.

§ 1º As atividades complementares deverão considerar a carga horária, a diversidade de atividades e de formas de aproveitamento, a aderência à formação geral e específica do discente, constante no PPC, e a existência de mecanismos comprovadamente exitosos ou inovadores na sua regulação, gestão e aproveitamento.

§ 2º Os discentes deverão enviar para a Secretaria Acadêmica, nas datas estipuladas em calendário acadêmico, os certificados e declarações.

§ 3º O acompanhamento das mesmas, pelos estudantes, poderá ser feito periodicamente através do Portal do Aluno.

Art. 99. As atividades complementares são normatizadas em regulamento próprio.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária integral de tais atividades é condição básica para a conclusão do curso de graduação, conforme previsto nas DCN e no PPC de cada curso.



## CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 100. A prática é compreendida, neste Regimento, como uma dimensão do conhecimento, necessária à formação profissional, flexível, adequadamente planejada, em articulação permanente com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 101. As Atividades Práticas Profissionais (APP) serão desenvolvidas com ênfase nos procedimentos de observação, reflexão, resolução de situações-problema, elaboração e execução de projetos de desenvolvimento profissional, visando à atuação em situações contextualizadas com o registro das mesmas, conforme apresentado em regulamento próprio de cada curso, observadas as DCN e o PPC.

## CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 102. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é compreendido como atividade curricular de caráter opcional ou obrigatório para a conclusão do curso, conforme previsto nas DCN de cada curso e nos PPC, respaldado por atividades de estágio supervisionado curricular, atividades de pesquisa por componentes curriculares, e outros. Tem como objetivo a experimentação e divulgação do conhecimento científico a ser disciplinado em regulamento próprio.

Parágrafo único. A estruturação do TCC deverá considerar carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação, a divulgação de manuais atualizados de apoio à produção dos trabalhos e a disponibilização dos TCC em repositórios institucionais próprios, disponibilizados no sítio eletrônico.

## CAPÍTULO XI DA MONITORIA ACADÊMICA

Art. 103. O programa de monitoria acadêmica ocorre com discentes regulares, a partir da aprovação e da homologação da coordenação do curso, reconhecendo, para tal, a idoneidade e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria acadêmica não constitui cargo, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não pode prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado o estudante-monitor.

§ 2º O programa de Monitoria oferta vagas na modalidade voluntária.

Art. 104. A monitoria acadêmica possui natureza formativa, e será exercida por estudante regularmente matriculado, durante determinado período letivo, visando:

I - ampliar as formas de participação discente no processo educacional;

II - aprofundar conhecimentos teóricos e práticos, proporcionando complementação e/ou aprofundamento de estudos previstos nos planos semestrais de ensinagem;

III - contribuir para a melhoria dos índices de aprovação discente;

IV - fomentar processos de automonitoramento das aprendizagens, bem como de possíveis lacunas formativas;

V - fomentar o trabalho colaborativo entre professores e estudantes monitores nas atividades relativas aos processos de ensino e aprendizagem; e

VI - oportunizar ao estudante-monitor possibilidade de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes ao exercício docente no ensino superior.

Art. 105. A Pró-reitoria de graduação, no início de cada semestre letivo, definirá e publicará edital de seleção dos componentes curriculares que formarão a monitoria acadêmica em articulação com a coordenação dos cursos.

Art. 106. O processo seletivo consistirá num conjunto de procedimentos definidos pelos professores, conforme natureza dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Poderá inscrever-se no processo seletivo, o estudante que comprove ter cursado e sido aprovado no componente curricular pretendido.

Art. 107. No edital de seleção devem constar: a quantidade de vagas por componente curricular, o período letivo, os horários para inscrição, a forma e o conteúdo da seleção, a documentação necessária e os critérios de aceitação.

Art. 108. A monitoria acadêmica desenvolvida em regime de, no máximo, 10 horas semanais, de acordo com o plano aprovado pelo professor.

Parágrafo único. Pode ocorrer ampliação da carga horária, mediante justificativa por escrito que comprove a necessidade e a disponibilidade de tempo do monitor, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 109. A avaliação dos resultados será efetuada por uma comissão constituída por dois docentes e o coordenador de curso, considerando a maior pontuação obtida pelos candidatos em cada componente curricular.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, será realizada uma entrevista com os candidatos para fins de desempate.

Art. 110. A habilitação e a classificação dos candidatos obedecem aos seguintes procedimentos:

I - o estudante selecionado para o Programa de Monitoria firma com a Instituição um termo de compromisso correspondente ao período e às atividades a serem desenvolvidas; e

II - o estudante-monitor pode ser reconduzido no mesmo componente curricular.

Art. 111. Compete ao Coordenador de Curso supervisionar e avaliar o processo, propondo normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 112. Compete ao Professor-orientador:

- I - preparar os instrumentos de seleção de monitoria para seu componente curricular;
- II - programar, juntamente com o estudante-monitor selecionado, as atividades da monitoria, estabelecendo um plano a ser atendido;
- III - orientar o monitor quanto às estratégias a serem utilizadas;
- IV - organizar com o monitor horário comum de trabalho, que garanta o exercício efetivo das atividades previstas;
- V - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, fornecendo os subsídios necessários à sua atuação;
- VI - avaliar o desempenho do monitor e controlar sua frequência; e
- VII - supervisionar a elaboração do relatório final.

Parágrafo único. O plano de atividades elaborado em conjunto pelo professor-orientador e pelo estudante-monitor constitui-se de documento contendo as atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas por este, durante o período de exercício da monitoria.

Art. 112. Compete ao estudante-monitor:

- I - participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o professor-orientador;
- II - interagir com professores e colegas, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- III - auxiliar o professor-orientador na realização dos trabalhos práticos em atividades de sala e/ou laboratório;
- IV - auxiliar os demais estudantes no processo de ensino-aprendizagem;
- V - realizar atendimento discente presencial;
- VI - desenvolver atividades que envolvam ambientes virtuais de ensino e outras tecnologias;
- VII - exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o professor-orientador;
- VIII - apresentar ao professor-orientador *feedback* periódico de suas atividades, contendo uma breve avaliação de seu desempenho, da orientação recebida e das condições em que desenvolveu suas atividades;
- IX - cumprir as horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor-orientador; e
- X - elaborar relatório-final a ser submetido ao professor-orientador, até a data dos exames finais.

Parágrafo único. As atividades teóricas e/ou práticas desenvolvidas pelo estudante-monitor não será computada como carga horária regular do componente curricular.

Art. 113. É vedado ao estudante-monitor:

- I - ministrar aulas na instituição ou substituir o professor-orientador;
- II - aplicar instrumentos de verificação ou recuperação de aprendizagem;
- III - assumir outras tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de docentes ou de funcionários da instituição, tais como o acesso ao diário *on line*; e
- IV - acumular monitorias.

Art. 114. A suspensão da atividade do estudante-monitor ocorrerá em uma das seguintes situações:

- I - por iniciativa própria, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Curso;
- II - por iniciativa do professor-orientador, mediante justificativa ao Coordenador de Curso; ou
- III - por iniciativa da Coordenação de Curso, em função de prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do programa ou com o ambiente universitário, mediante apreciação do Colegiado de Curso.

§ 1º Uma vez aprovada a suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o estudante e a Instituição.

§ 2º Em caso de vacância, a substituição do estudante-monitor será feita por aproveitamento dos demais habilitados em seleção já efetuada, obedecida a ordem de classificação, ou quando não houver outros classificados, por novo processo de seleção.

Art. 115. Terão direito ao certificado, os participantes que concluírem a monitoria e tiverem obtido aprovação do relatório final.

§ 1º O certificado de monitoria não excederá 100 horas por semestre.

§ 2º A emissão de certificados é de responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 116. O candidato que, para inscrever-se no processo seletivo, apresentar informações ou documentação falsa e não atender às normas estipuladas, não será admitido como monitor, mesmo que tenha sido aprovado.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso fixará normas para o caso previsto neste artigo.

Art. 117. Os casos omissos e as interpretações deste regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, pelo Conselho Superior (Consu).

## CAPÍTULO XII DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 118. O UNIAENE, por fazer parte de uma rede educacional de abrangência mundial, mantém programas de cooperação e intercâmbio com outras instituições adventistas nacionais e/ou internacionais, na forma de mobilidade acadêmica.

§ 1º A mobilidade acadêmica será efetivada em parceria, mediante realização de termo de convênio entre as instituições, caracterizando-se pelo recebimento e/ou envio de professores e estudantes a instituições nacionais ou internacionais conveniadas à instituição, para realização de atividades acadêmicas, culturais e de responsabilidade social.

§ 2º As normas e especificidades da mobilidade acadêmica constarão em regulamento próprio.

## TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 119. O corpo docente do UNIAENE distribui-se entre as seguintes classes de magistério:

- I - docente auxiliar;
- II - docente assistente;
- III - docente adjunto; e
- IV – docente titular.

Art. 120. Os docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista e Plano de Carreira do Magistério Superior do UNIAENE, tendo seus nomes homologados pela Comissão Administrativa, estando sujeitos ao disposto neste Regimento, ao estatuto da Mantenedora e às demais normas aprovadas pelos Conselhos do UNIAENE.

Art. 121. Os requisitos para promoção ou acesso nas categorias estão devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários do Pessoal Docente do UNIAENE.

Art. 122. O UNIAENE zelar pelas condições de trabalho e oportunidades de aperfeiçoamento profissional dentro dos critérios e metas previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 123. Eventualmente, e por tempo estritamente determinado, o UNIAENE pode dispor de processo seletivo para professores visitantes ou professores convidados que não desenvolvam atividades em caráter continuado. Serão admitidos de acordo



com o objetivo de trabalho específico ou convênios universitários, mediante contrato próprio, firmado e homologado pela Instituição. Sua remuneração, portanto, não se prende aos valores dos docentes amparados pelo plano de carreira.

Parágrafo único. Todo convite a pessoas não vinculadas administrativamente ao UNIAENE, para ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, no recinto da IES, com alguma interação acadêmica, nos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição, pesquisa ou extensão, seja presencial ou em modalidade virtual, depende de prévia autorização da Reitoria e voto do Consu.

Art. 124. Compete ao docente, sem prejuízo de outras atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes, promovendo os aspectos filosóficos como Missão, Visão, Valores e Objetivos institucionais;

II - cumprir as decisões dos departamentos deliberativos ou executivos;

III - apresentar plano de ensinagem do componente que ministrará, em data previamente determinada pela coordenação de curso, conforme especificidades curriculares, submetendo-o à aprovação do colegiado de curso no que couber;

IV - comparecer à Instituição, sempre que for necessário, por convocação da coordenação de curso e/ou da Pró-reitoria de graduação;

V - comparecer e participar de reuniões, comissões e solenidades do curso aos quais pertence, tais como colegiados, mobilização formativa, formatura etc., para as quais for designado;

VI - acordar e preencher, previamente, em eventuais casos de ausências, protocolo de reposição de atividades;

VII - elaborar, orientar e executar estudos e publicações de matéria relacionada com o componente curricular;

VIII - realizar os devidos registros acadêmicos, incluindo os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos e locais definidos institucionalmente;

IX - observar o Regimento Acadêmico e o estatuto do UNIAENE;

X - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos discentes, tendo em vista a concretização do perfil do egresso e a partir de critérios previamente conhecidos;

XI - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionados com o componente curricular que leciona, sempre que solicitado, mediante acertos prévios;

XII - desenvolver as atividades relativas ao ciclo docente do componente curricular sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

XIII - repor aula e demais atividades acadêmicas, no caso de impedimento, afastamento temporário ou ausência ocasional, sem justificativa legal;

XIV - registrar as unidades de aprendizagem, atividades em espaços diversificados e proceder a frequência dos discentes em espaços definidos institucionalmente;

XV - encerrar os diários *on-line*, gerar os resultados finais e assiná-los fisicamente ou digitalmente no ato do fechamento do semestre letivo em vigor; e

XVI – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei.

Art. 125. São assegurados ao pessoal docente, além dos direitos e deveres previstos na legislação em vigor, os direitos previstos neste Regimento e nas normas adotadas pela Mantenedora:

I - remuneração condigna do cargo ou função exercida relativa ao período de trabalho;

II - remuneração condigna das aulas, inclusive as de reposição, reuniões e substituição, quando houver; e

III - oportunidades de formação e desenvolvimento profissional, promovidos pela Mantenedora e pelo UNIAENE.

Art. 126. É vedado ao docente:

I - aplicar penalidades aos discentes, exceto advertências;

II - comparecer às atividades e dependências do UNIAENE sob o efeito de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou similares;

III - fazer uso ou conduzir nas dependências do UNIAENE qualquer substância química socialmente proibida, além do álcool, do tabaco e dos psicofármacos, sem a devida orientação do profissional de saúde;

IV - desatender ou desrespeitar as normas e princípios adotados pelo UNIAENE;

V - dispensar os discentes antes do término da aula, sob quaisquer pretextos;

VI - entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;

VII - faltar às aulas e demais atividades acadêmicas sem avisar previamente à coordenação de curso, a não ser em casos imprevistos;

VIII - fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais; ou promover aos discentes, ainda que disfarçadamente, atitudes de indisciplina como agitação, descontentamentos, insubordinação aos princípios e normas do UNIAENE ou contrariar resoluções tomadas pela coordenação ou colegiados;

IX - fazer-se substituir por terceiros, sem aquiescência da coordenação de curso;

X - ministrar, com remuneração, aulas particulares a estudantes do UNIAENE; e

XI – suscetibilizar estudantes quanto às suas convicções políticas, religiosas e filosóficas e/ou preconceitos de nacionalidade, cor, capacidade física ou intelectual e conduta social.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 127. O corpo discente do UNIAENE é constituído por estudantes regularmente matriculados e estudantes não regulares, sendo duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

Art. 128. Caracteriza-se como estudante regular o indivíduo matriculado:

I - em curso de graduação, seja na modalidade presencial ou a distância, após ter sido aprovado em processo seletivo de admissão do UNIAENE;



II - em curso de graduação para o preenchimento de vagas remanescentes do processo seletivo de admissão;

III - portador de diploma de graduação para o mesmo fim;

IV - em curso de pós-graduação, seja na modalidade presencial ou à distância; e

V - por transferência de outras instituições.

Art. 129. Caracteriza-se como estudante não regular o indivíduo matriculado:

I - em disciplinas isoladas para preenchimento de vagas remanescentes, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e demonstrem capacidade de cursá-la com proveito, mediante processo seletivo específico.

Art. 129. Aos discentes, regularmente matriculados, é garantido o direito de:

I - acesso às informações necessárias para formação profissional;

II - respeito pelos direitos e pela dignidade da pessoa humana;

III - condições mínimas, garantidas pela legislação, para aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades individuais na perspectiva física, cognitiva, emocional, social e espiritual;

IV - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos na forma permitida por este Regimento;

V - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNIAENE;

VI - requerer os documentos acadêmicos; e

VII - votar e candidatar-se, na forma deste Regimento e dos editais publicados, nas eleições de representações estudantis.

Art. 130. São deveres do corpo discente:

I - cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes;

II - atender às convocações que lhe digam respeito, comparecendo pontualmente e de forma participativa para atividades promovidas pelo UNIAENE;

III - assumir uma conduta que fortaleça o patriotismo, a democracia, os atos cívicos, culturais, religiosos e demais solenidades promovidas pelo UNIAENE;

IV - comunicar ao coordenador do curso sobre as ocorrências em sala de aula ou fora dela, quando estas envolverem quaisquer prejuízos para o nome ou imagem do UNIAENE;

V - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do UNIAENE;

VI - cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e materiais escolares do UNIAENE, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e suas dependências, zelando pelo patrimônio da Instituição;

VII - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

VIII - indenizar o prejuízo, quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objetos de propriedade dos colegas ou funcionários;

IX - não utilizar os espaços educativos para outra atividade que não seja do interesse educacional;

X - não utilizar meios ilícitos na realização de quaisquer atividades avaliativas;

XI - comportar-se nas dependências do UNIAENE, de acordo com o Regime Disciplinar da mesma, associados aos princípios éticos condizentes;

XII - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas, trabalhos e demais atividades acadêmicas;

XIII - observar o cumprimento da carga horária do curso e a frequência obrigatória mínima de 75% das aulas ministradas na modalidade presencial;

XIV - submeter à aprovação da coordenação de curso a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos nos espaços do UNIAENE;

XV - Em aulas e demais atividades síncronas, fazer uso correto das ferramentas de conectividade, atentando para imagem pessoal, mantendo câmeras abertas de forma ética e respeitosa com os colegas e professores; e

XVI - tratar os funcionários, colegas, visitas e autoridades com civilidade e respeito.

Art. 131. É vedado ao discente:

I - distribuir boletins no recinto do UNIAENE, publicar jornais e *sites* em que estejam envolvidos os nomes do UNIAENE, de docentes ou funcionários, sem autorização expressa da Pró-reitoria de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual;

II - formar grupos para promover algazarras, vaias ou distúrbios nas salas de aula ou noutras dependências e imediações do estabelecimento, bem como perturbar, por qualquer outro modo, as aulas e/ou outras atividades acadêmicas;

III - fumar, usar bebidas alcoólicas, produtos narcóticos ou praticar qualquer ação viciosa nas dependências e imediações do UNIAENE;

IV - manter contatos físicos envolvendo agressões ou intimidades;

V - ocupar-se, durante as aulas ou demais atividades acadêmicas, com qualquer outro trabalho estranho a elas como uso de telefone celular, aparelhos sonoros ou semelhantes, salvo se estes fizerem parte do processo de aprendizagem;

VI - participar de movimentos de indisciplina coletiva, impedir a entrada de colegas na sala de aula ou nas dependências do UNIAENE ou incitá-los a ausências coletivas;

VII - portar armas ou material que represente perigo à saúde, segurança, integridade física e moral de si mesmo ou de outrem;

VIII - fazer uso ou propagar materiais impressos ou tecnológicos, considerados imorais ou subversivos; disseminar ideias de igual cunho ou contrárias aos ideais e princípios institucionais do UNIAENE;

IX - usar meios ilícitos/ fraudulentos na realização de provas e demais trabalhos acadêmicos de qualquer natureza;

X - promover, sem autorização da Pró-reitoria de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual, campanhas, rifas, coletas e subscrições;

XI - tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou à Instituição;

XII - praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, nas dependências e imediações do UNIAENE;

XIII - vender ou comercializar itens de qualquer natureza, nas dependências do UNIAENE sem autorização da Comissão Administrativa;

XIV - utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais pertencentes a colegas, sem o devido consentimento dos proprietários;

XV - filmar, gravar e/ou divulgar as aulas, sem o consentimento prévio do professor;

XVI - exibir vídeos ou músicas que contenham conteúdo contrário aos princípios educativos do UNIAENE;

XVII - vestir-se de maneira inadequada ao ambiente acadêmico e profissional (minissaias, shorts, blusas ou camisas transparentes);

XVIII - usar alimento de origem animal nas atividades oficiais dentro do câmpus;  
e

XIX – realizar trotes e similares.

Art. 132. O UNIAENE pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus discentes, na forma regulada pelo Consu.

### CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 133. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes que possua cargo em serviços associados às atividades de ensino, pesquisa e extensão do UNIAENE.

Art. 134. Os técnicos-administrativos são contratados sob o regime da legislação trabalhista e Plano de Carreira da área técnico-administrativa do UNIAENE, tendo seus nomes homologados pela Comissão Administrativa, estando sujeitos ao disposto neste Regimento, ao estatuto da Mantenedora e às demais normas aprovadas pelos Conselhos do UNIAENE.

Art. 135. O corpo técnico-administrativo do UNIAENE distribui-se entre os seguintes grupos profissionais:

I - gestão;

II - técnico; e

III – administrativo.

Art. 136. Os requisitos para promoção ou acesso nas categorias estão devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários da área técnico-administrativa do UNIAENE.

Art. 137. O UNIAENE zelará pelas condições de trabalho e oportunidades de aperfeiçoamento profissional dentro dos critérios e metas previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 138. Compete ao técnico-administrativo, sem prejuízo de outras atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes, promovendo os aspectos filosóficos como Missão, Visão, Valores e Objetivos institucionais;

II - prestar atendimento eficiente e cortês a estudantes, professores, colaboradores e público em geral, mantendo um ambiente cordial e profissional

III - colaborar com outros membros do corpo técnico-administrativo e com docentes para garantir o bom funcionamento das operações acadêmicas e administrativas.

IV - manter-se atualizado sobre tendências e práticas relevantes à sua área de atuação.

V - acatar as decisões dos departamentos deliberativos ou executivos;

VI - zelar pela confidencialidade das informações confidenciais às quais tenha acesso no exercício das atividades;

VII - buscar orientação junto ao superior, quando se deparar com problemas ou decisões de difícil resolução, imediato para encontrar as melhores abordagens para atender à demanda existente; e

VIII - manter a organização e arquivamento dos documentos de trabalho nos locais designados pela instituição.

Art. 139. São assegurados ao pessoal técnico-administrativo, além dos direitos e deveres previstos na legislação em vigor, os direitos previstos neste Regimento e nas normas adotadas pela Mantenedora:

I - remuneração condigna do cargo ou função exercida relativa ao período de trabalho;

II - oportunidades de formação e desenvolvimento profissional, promovidos pela Mantenedora e pelo UNIAENE;

III - ter um local de trabalho seguro, saudável e equipado com as ferramentas e recursos necessários para realizar as tarefas; e

IV - ser respeitado por colegas, superiores e demais membros da instituição, em um ambiente profissional saudável.

Art. 140. É vedado ao técnico-administrativo:

I - comparecer às atividades e dependências do UNIAENE sob o efeito de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou similares;

II - fazer uso ou conduzir nas dependências do UNIAENE qualquer substância química socialmente proibida, além do álcool, do tabaco e dos psicofármacos, sem a devida orientação do profissional de saúde;

III - desatender ou desrespeitar as normas e princípios adotados pelo UNIAENE;

IV - aceitar ou oferecer presentes, vantagens ou benefícios que possam comprometer a imparcialidade e a integridade da função;

V - praticar atos de discriminação, assédio ou qualquer comportamento que vá contra a igualdade e a diversidade; e

VI - realizar atividades particulares durante o horário de trabalho, comprometendo a produtividade e a qualidade das tarefas profissionais.

Parágrafo único. O UNIAENE zelar pela manutenção dos padrões de recrutamento, condições de trabalho e oportunidades de aperfeiçoamento profissional dentro dos critérios previstos pela Mantenedora.

## TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR



## CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 141. O ato de matrícula do discente, a admissão em cargo docente ou técnico-administrativo, implica em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UNIAENE.

Art. 142. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa; e
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Art. 143. A aplicação de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Pró-reitor de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual.

§ 1º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla e irrestrita defesa.

§ 2º Em caso de dano material ao patrimônio do UNIAENE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito, obrigatoriamente, ao respectivo ressarcimento do dano.

## CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 144. O ato disciplinar visa assegurar e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, garantindo convivência harmônica entre os docentes, discentes e a hierarquia institucional, bem como, a disciplina necessária aos fazeres universitário.

Art. 145. As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

- I - advertência verbal e sigilosa;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão; e
- IV – desligamento.

Art. 146. Será imposta a advertência verbal e sigilosa ao docente que:

I - sem motivo aceito como justo, pela coordenação do curso, deixar de cumprir as atribuições docentes ou programa a seu cargo, ou horário de trabalho, conforme estabelecido neste Regimento; e



II - desrespeitar as determinações de superior hierárquico no exercício de suas atividades regimentais.

Parágrafo único. A reincidência nas faltas previstas neste artigo se constituirá justa causa para advertência escrita.

Art. 147. Será imposta a suspensão ao docente que:

I - agredir funcionários do UNIAENE ou da Mantenedora;

II - causar danos ao patrimônio moral, científico, cultural ou material do UNIAENE;

III - apresentar comportamento consequente do uso de substâncias tóxicas tais como entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas etc., incompatíveis com a filosofia institucional;

IV - evidenciar improbidades, incompatíveis com a dignidade da corporação; e

V - reincidir nas advertências escritas, conforme art. 133.

Art. 148. Será imposto o desligamento ao docente que:

I - incitar à subversão da ordem e do bom andamento das atividades acadêmicas;

II - cometer injúria aos membros da comunidade acadêmica;

III - praticar ato, definido por lei, como crime ou contravenção; e

IV - reincidir nas faltas apresentadas no inciso II e III deste artigo.

Parágrafo único. As penalidades descritas nos artigos 146, 147 e 148 trata-se de rol exemplificativo, não exaustivo.

Art. 149. São competentes no ato de aplicação das penalidades:

I – coordenadores de curso - advertência escrita e encaminhamento para deliberação do colegiado de curso;

II – pró-reitor de graduação - suspensão e encaminhamento para deliberação do Consu, cabendo recurso ao mesmo, no prazo de 10 dias, contados da data de aplicação do referido ato;

III – comissão administrativa - desligamento; e

IV – mantenedora – o que se refere aos docentes de dedicação exclusiva.

Art. 150. Os membros do corpo docente estão sujeitos ainda às normas previstas no Código de Ética Profissional da UNIAENE, e o desrespeito às mesmas caracteriza ofensa grave.

Art. 159. Cada caso será avaliado individualmente, e a penalidade será aplicada de acordo com a análise realizada, levando em consideração o disposto no parágrafo único do art. 148.

Art. 151. O processo de demissão por justa causa de pessoal docente será realizado por meio de análise aprofundada, coordenado pela assessoria de Recursos Humanos com a participação dos envolvidos no processo.

### CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 152. O ato disciplinar visa assegurar e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, garantindo convivência harmônica entre os docentes, discentes e a hierarquia institucional, bem como, a disciplina necessária aos fazeres universitário.

Art. 153. As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo técnico administrativo são:

- I - advertência verbal e sigilosa;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão; e
- IV – desligamento.

Art. 154. Será imposta a advertência verbal e sigilosa ao técnico-administrativo que:

- I - sem motivo aceito como justo, pelo gestor da área, deixar de cumprir as atribuições de seu cargo, ou horário de trabalho; e
- II - desrespeitar as determinações de superior hierárquico no exercício de suas atividades regimentais.

Parágrafo único. A reincidência nas faltas previstas neste artigo será considerada motivo para aplicação de advertência escrita.

Art. 155. Será imposta a suspensão ao técnico-administrativo que:

- I - agredir funcionários, docentes, discentes do UNIAENE ou da Mantenedora;
- II - causar danos ao patrimônio moral, científico, cultural ou material do UNIAENE;
- III - apresentar comportamento consequente do uso de substâncias tóxicas tais como entorpecentes, psicotrópicos, bebidas alcoólicas, etc. incompatíveis com a filosofia institucional.
- IV - evidenciar improbidades, incompatíveis com a dignidade da corporação; e
- V - reincidir nas advertências escritas, conforme art. 154.

Art. 156. Será imposto o desligamento ao técnico-administrativo que:

- I - incitar à subversão da ordem e do bom andamento das atividades administrativas;
- II - cometer injúria aos membros da comunidade acadêmica;
- III - praticar ato, definido por lei, como crime ou contravenção; e
- IV - reincidir nas faltas apresentadas no inciso II e III deste artigo.

Parágrafo único. As penalidades descritas nos artigos 154, 155 e 156 trata-se de rol exemplificativo, não exaustivo.

Art. 157. São competentes no ato de aplicação das penalidades:

I – gestor da área - advertência verbal e sigilosa, com subsequente encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos;

II - gerente de Recursos Humanos - advertência escrita e encaminhamento para deliberação na Tesouraria;

III – Tesouraria - suspensão e encaminhamento para deliberação na Comissão Administrativa, cabendo recurso ao mesmo, no prazo de 10 dias, contados da data de aplicação do referido ato;

IV – comissão administrativa - desligamento; e

V – mantenedora – o que se refere aos técnicos de dedicação exclusiva.

Art. 158. O processo de demissão por justa causa de pessoal técnico-administrativo será realizado por meio de análise aprofundada, coordenado pelo departamento de Recursos Humanos com a participação dos envolvidos no processo.

Art. 159. Cada caso será avaliado individualmente, e a penalidade será aplicada de acordo com a análise realizada, levando em consideração o disposto no parágrafo único do art. 156.

Art. 159. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Art. 160. Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos ainda às normas previstas no Código de Ética Profissional do UNIAENE, e o desrespeito às mesmas caracteriza ofensa grave.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 161. Os discentes devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar do UNIAENE.

Art. 162. Os discentes ficam sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão; e

IV – desligamento.

Art. 163. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 164. Cabe ao Pró-reitor de graduação, após apreciação do relatório da Comissão Disciplinar por parte do colegiado de curso, a aplicação de sanções disciplinares que impliquem em afastamento das atividades acadêmicas.

§ 1º A pena de suspensão implica a consignação de ausência ao discente durante o período em que pendurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências do UNIAENE.

§ 2º A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, no qual é assegurado o direito de ampla e irrestrita defesa.

Art. 165. A Comissão de Disciplina é formada por:

I – Pró-reitor de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual, seu presidente;

II – Pró-reitor de graduação;

III – coordenador do curso;

IV - representante docente;

V - representante discente;

VI - representante da pastoral do *câmpus*; e

VII – advogado institucional.

Art. 166. A autoridade competente à imposição de penalidades, pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu docente ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar, e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 167. Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recursos junto ao Consu.

Art. 168. O discente, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito ou que tiver interposto algum recurso, bem como o discente que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 169. As penalidades previstas no art. 148 deste Regimento são aplicadas da seguinte forma:

I – advertência verbal por:

a) dano material ao patrimônio da Mantenedora ou do UNIAENE, ou do DA, mediante ressarcimento do mesmo;

b) descumprimento às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração do UNIAENE;

c) desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) perturbação da ordem no recinto do UNIAENE;

e) uso de equipamentos sonoros de modo a prejudicar a atmosfera acadêmica do UNIAENE;

f) uso de fogos de artifício nas dependências do UNIAENE, sem a devida autorização do Pró-reitor de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual;

g) venda ou comércio de itens de qualquer natureza nas dependências do UNIAENE, sem autorização da Comissão Administrativa; e

h) apologia ao uso de entorpecentes, tabaco e drogas ilícitas.

II - advertência escrita por:

a) ofensa ou agressão a algum membro da comunidade acadêmica do UNIAENE;

b) referências descorteses, desairosas ou desabonadoras à Mantenedora ou à Instituição ou a seus serviços; e

c) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste Artigo.

III - suspensão por:

a) aplicação de trote, conforme definido no Capítulo V, que importe em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

b) apresentar-se embriagado, nas dependências do UNIAENE;

c) uso de tabaco, em qualquer uma de suas formas, nas dependências do UNIAENE;

d) injúria a algum membro da comunidade acadêmica;

e) arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;

f) ofender ou expor indevidamente, em redes sociais, qualquer membro da comunidade acadêmica;

g) descumprimento a este Regimento ou atos normativos, baixados por órgão competente ou às ordens emanadas da Reitoria, coordenadores ou docentes no exercício de suas atividades;

h) ingestão de bebida alcoólica, drogas ou entorpecentes nas dependências do UNIAENE;

i) ofensa ou agressão grave a algum membro da comunidade acadêmica;

j) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo; e

k) uso de meio fraudulento nos atos acadêmicos (plágios, etc.).

IV - desligamento, por:

a) aliciamento ou incitação à deflagração de movimento, que tenha por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas ou participação nesse movimento;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

c) porte de arma de fogo, faca e outros objetos cortantes;

d) improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;

e) ofensa grave ou agressão aos diretores, autoridades e funcionários do UNIAENE ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;

f) participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à Instituição ou aos membros da comunidade acadêmica bem como perturbação do processo educacional; e

g) reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior.

Parágrafo único. Além das penalidades supracitadas, outras poderão ser tomadas, conforme avaliação da comissão de disciplina, frente a conduta mais gravosa.

Art. 170. Havendo suspeita de prática de crime, a Reitoria deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 171. O Pró-reitor de graduação pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente que, durante o período letivo anterior, tiver incidido nas faltas a que se referem os incisos II e III do artigo 151, após processo disciplinar.

§ 1º São competentes à aplicação das penalidades:

I - de advertência verbal e encaminhamento para a Pró-reitoria de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual, os coordenadores de curso;

II - advertência escrita e encaminhamento para a Pró-reitoria de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual, os coordenadores de curso;

III - de advertência, verbal ou escrita, e de suspensão, a Comissão de Disciplina, cabendo recurso ao Consu, no prazo de 10 dias, contados da data de aplicação do referido ato; e

IV - de desligamento, a Pró-reitoria de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual, *ad referendum* do Consu.

## CAPÍTULO V DO TROTE

Art. 172. É vedado o fomento, a realização e a participação dos discentes do UNIAENE em trotes, sendo estes definidos, aqui, como qualquer ação intencional ocorrida no *câmpus*, ou em suas imediações. Isso por uma única pessoa ou agindo com outras, diretamente contra outro discente, que ponha em risco a saúde física e mental dele, ou sua segurança, com o propósito de iniciá-lo ou admiti-lo a coleguismo de seus pares.

Art. 173. São considerados como trotes:

I - toda forma de bulling e/ou utilização de apelidos pejorativos;

II - promoção de lutas de boxe ou de outros tipos de combates físicos;

III - qualquer atividade que constranja o estudante à ingestão, contra sua vontade, de alimentos ou líquidos;

IV - qualquer atividade que envolva furto;

V - qualquer atividade que envolva transporte e abandono;

VI - qualquer atividade que exija atitude servil ou o pagamento de prendas;

VII - qualquer atividade que envolva o uso de aparelhos sonoros em volume elevado ou a promoção de algazarra;

VIII - qualquer atividade que induza à formação de fila com a finalidade de humilhar ou intimidar o discente;



IX - qualquer atividade que induza ao contato físico contrário à vontade do discente;

X - qualquer atividade que induza ou requeira que o discente cometa um ato de contravenção;

XI - qualquer atividade que intimide ou ameace o discente com ostracismo, estresse, humilhação pública ou que fira a sua dignidade;

XII - qualquer atividade que redunde na desorganização de um recinto, com a finalidade de forçar o discente a arrumá-lo;

XIII - qualquer atividade que redunde na privação do sono, exposição aos elementos da natureza, confinamento ou atividade que envolva extremo esforço físico;

XIV - qualquer coerção que induza à nudez total ou parcial ou ao uso de roupa ridicularizante ou desconfortável;

XV - qualquer coerção que induza o discente a portar ou carregar artigo obsceno ou que lhe exija esforço físico; e

XVI - qualquer tipo de brutalidade física, como espancamento, choques elétricos, indução à ingestão ou utilização de substância nociva à saúde, incluindo bebidas alcoólicas, psicotrópicos ou similares.

Art. 174. O discente que desrespeitar o colega com algum trote descrito neste artigo estará sujeito às sanções disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 175. O trote conhecido como “trote cidadão”, cujo fim seja promover uma ação social que envolva a coleta e distribuição de alimentos para populações carentes ou outros benefícios comunitários, podem ser autorizados pela Comissão de Disciplina.

## **TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 176. Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente nas seguintes condições:

I - apresentação dos documentos atualizados à Secretaria Acadêmica;

II - cumprimento integral de horas e requisitos acadêmicos previstos no PPC; e

III - adimplência na Biblioteca.

Art. 177. O diploma de graduação, em formato digital, será expedido sem ônus financeiro para o concluinte.

Art. 178. O diploma de graduação, em formato digital, será assinado na parte frontal pelo Reitor e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 179. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor ou a outro, por ele delegado, em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão compromisso, na forma aprovada pelo UNIAENE.

Parágrafo único. Ao concluinte que não comparecer ao ato público, mediante requerimento, será conferido o grau em ato simples, em data prevista no calendário institucional.

Art. 180. O certificado de conclusão do curso de pós-graduação será expedido desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I - apresentação dos documentos à Secretaria Acadêmica, caso não tenha sido apresentado durante o processo de matrícula;

II – comprovação do título de curso de graduação em instituição devidamente credenciada e curso devidamente reconhecido pelo MEC; e

III - cumprimento integral de horas e requisitos acadêmicos previstos no projeto pedagógico do referido programa.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento do inciso II, caput, o cursista poderá solicitar um certificado de curso livre, conforme o que houver cursado com aproveitamento e mediante solicitação formal.

Art. 181. Ao concluinte de curso de especialização, será expedido o respectivo certificado assinado, na parte frontal, pelo Reitor, pelo Pró-reitor de Pós-Graduação e pelo concluinte, e, na parte posterior, pelo Secretário Acadêmico.

Art. 182. Ao concluinte dos cursos de aperfeiçoamento e extensão será expedido o certificado assinado pelo coordenador de Extensão, pelo coordenador/palestrante, sob cuja responsabilidade tenha ministrado o curso, e pelo Secretário Acadêmico.

Art. 183. A sessão solene e pública de formatura será realizada pela IES, em conformidade com os princípios institucionais, as normas legais vigentes e em alinhamento ao que está previsto no manual de formatura.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 184. Atendendo a preceito confessional, o UNIAENE preserva a orientação bíblica da realização de atividades exclusivamente que estejam alinhadas aos princípios da observância do repouso sabático, no período compreendido entre o pôr do sol das sextas-feiras e o dos sábados.

Parágrafo único. Nesse período o UNIAENE manterá apenas os serviços essenciais.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 185. Este Regimento deverá ser revisitado para ajustes e alterações a cada cinco anos, ou, mediante proposta da maioria simples dos membros do Consu, ou quando a lei exigir.

Art. 186. As taxas, emolumentos e de semestralidades, serão fixadas pela Comissão Administrativa de acordo com a legislação vigente.

Art. 187. O UNIAENE reserva-se no direito de, havendo evasão superior a 40% do número total de discentes em curso em uma sala de aula, solicitar a junção de turmas, mesmo que isso provoque mudança de turno.

Art. 188. Demais situações ou casos omissos não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Mantenedora *ad referendum* do Consu, à luz de legislação específica, excluindo-se os casos que não acarretem, direta ou indiretamente, acréscimos ou dispêndios financeiros, que poderão ser resolvidos pela Reitoria. O solicitante deverá fazê-lo por escrito, via requerimento.

Art. 189. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Consu, pela Mantenedora e nos termos da legislação vigente.

Art. 190. Revogam-se os Regimentos anteriores, bem como as disposições em contrário aos atos administrativos e normativos internos.